



REGULAMENTO DA FEIRA NA FREGUESIA DE LANHESES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

A organização e o funcionamento da feira da freguesia de Lanheses obedecerão às disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

A actividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou instalações não fixas ao solo, habitualmente designada por feira, e cujo agente é designado por feirante, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 339/85, de 21 de Agosto, passa a reger-se pelo disposto no presente Regulamento e legislação complementar.

ARTIGO 3.º

Nas feiras e nos terrados dos mercados apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares do cartão de feirante emitido nos termos do presente Regulamento e no do Decreto-Lei 252/86 de 25 de Agosto, exceptuando as situações previstas no artigo 11º deste regulamento.

CAPÍTULO II

CARTÃO DO FEIRANTE

ARTIGO 4.º

1. Na feira, apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares do cartão de feirante (exceptuam-se as situações referidas no artigo 11º deste regulamento).
2. Compete à Junta de Freguesia emitir e renovar o cartão para o exercício da actividade de feirante, o qual será válido apenas para a freguesia de Lanheses e para cada ano civil.
3. No Cartão de Feirante deverão constar os elementos identificativos necessários, designadamente o seu titular, o domicílio ou Sede, o local de actividade e o período de validade.
4. Para a concessão do cartão deverão os interessados apresentar um requerimento, à Junta de Freguesia, no qual constará a respectiva identificação, o cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, bem como o ramo comercial e principais produtos de venda.
5. Os interessados deverão preencher o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio Interno para efeitos de cadastro comercial.
6. O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data de entrega do correspondente requerimento, do qual será passado recibo.
7. A renovação do cartão será automática, em Janeiro de cada ano, mediante o pagamento da anuidade ou da primeira prestação trimestral e desde que autorizada pela Junta de Freguesia.
8. O cartão de feirante é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

ARTIGO 5.º

1. A concessão de qualquer licença de ocupação dos locais referidos no art.º 2.º será feita a requerimento do interessado e titulada por alvará.
2. Os requerimentos mencionarão o nome, estado civil, nacionalidade, idade, residência, e profissão do requerente, a designação dos produtos ou artigos que desejam vender bem como o local pretendido e o período de utilização.
3. Deverá, ainda, o requerente, nesse acto, apresentar documentação adequada com todas as autorizações legalmente exigidas para exercer a actividade e venda do respectivo produto, bem como documento comprovativo do cumprimento das obrigações de ordem fiscal.
4. Estes requerimentos serão, em regra, atendidos pela ordem de entrada na Junta de Freguesia podendo, no entanto, quando dois ou mais concorrentes requererem o mesmo lugar, a Junta de Freguesia, se o julgar conveniente, abrir licitação entre eles ou mesmo proceder à arrematação, em hasta pública, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 6.º

1. Na hipótese a que se refere a última parte do n.º 4 do artigo anterior, a arrematação realizar-se-á perante os três elementos do executivo da Junta de Freguesia.
2. O facto de haver um só lanço não impedirá a adjudicação, mas a praça poderá ser adiada se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.
3. O arrematante é obrigado a depositar 25% do valor por que haja arrematado, no próprio acto da hasta pública devendo liquidar o valor restante até ao terceiro dia posterior, sob cominação de a arrematação ser dada sem efeito e ser declarada perdida a importância da caução prestada, de que será expressamente advertido.

ARTIGO 7.º

1. As autorizações da ocupação e utilização são intransmissíveis, excepto nos casos e pela forma constante dos números seguintes.
2. Por morte do ocupante, e com dispensa de quaisquer encargos, podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes directos.
3. Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a transmissão do direito de ocupação no prazo de 30 dias, a contar do óbito do titular, e fazer prova da sua qualidade de herdeiros.
4. Quando a transmissão se operar a favor de mais de um descendente, cessará o direito de ocupação no prazo de um ano, a contar da data da morte do ocupante, se não for decidido, por acordo ou inventário, aquele a quem cabe o respectivo direito.
5. Por morte do ocupante e na falta ou desinteresse do cônjuge e dos descendentes directos a Junta de Freguesia procederá no prazo de 60 dias, ao cancelamento do direito de ocupação.

ARTIGO 8.º

1. A direcção efectiva do local e da venda nele realizada pertence ao titular do direito de ocupação e é exercida sob a responsabilidade deste.
2. Os titulares do direito de ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outros familiares ou empregados, sempre debaixo da responsabilidade daqueles.
3. Por motivo justificado devidamente comprovado e aceite poderá o legítimo titular da ocupação fazer-se substituir na direcção do terrado ou do local da venda por pessoa idónea, mediante autorização da Junta.
4. A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer acções dos seus substitutos.

ARTIGO 9.º

1. A feira realizar-se-á aos Sábados, de quinze em quinze dias, dentro do horário e nos locais previamente designados pela Junta de Freguesia.
2. Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira a partir das seis horas, com vista à ocupação e descarga dos respectivos produtos ou mercadorias.
3. A partir das catorze horas são proibidas as descargas bem como a venda, salvo autorização ou decisão especial da Junta de Freguesia.
4. É proibido o estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros e de carga, ou de velocípedes ficando excluídos desta proibição os veículos da fiscalização da feira.
5. Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda que ocupa na feira.

ARTIGO 10.º

1. O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, conforme o tipo de mercadoria a vender.
2. Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o respectivo lugar.
3. A Junta de Freguesia de Lanheses deverá estabelecer um número máximo de lugares para cada sector/actividade (por exemplo roupas, sapatos, frutas, etc.).
4. Deverão ser atribuídos espaços de ocupação com áreas standardizadas, a definir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 11.º

1. As pessoas cuja venda se limita a produtos de fabrico ou produção própria, residentes em Lanheses ou freguesias limítrofes sem Feira, denominadas *contratadeiras*, ficam isentas do cartão de feirante e do pagamento de taxas e só podem ocupar os espaços indicados pela Junta de Freguesia, em sector específico destinado para o efeito.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

ARTIGO 12.º

1. O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às entidades competentes pela fiscalização, do cartão de feirante devidamente actualizado.
2. O feirante deverá ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos de aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:
 - a) O nome e domicílio do comprador.
 - b) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada.
 - c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preço, valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

ARTIGO 13.º

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixados, em local bem visível ao público, uma placa com indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante que será fornecido pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 14.º

O ocupante do terrado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes dos que estejam autorizados ou dar-lhe uso diverso daquele que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser retirada a respectiva autorização e apreendido o alvará.

ARTIGO 15.º

Fica proibido de vender e será expulso da feira de Lanheses, sem direito a indemnização ou reembolsos o feirante que:

1. Provocar desacatos e que, por tal motivo, seja condenado.
2. Mais de uma vez expuser à venda géneros impróprios para consumo ou não permitidos ou ainda por falta de utilização de balanças, pesos ou medidas aferidas legalmente e nos casos em que esta utilização é ilegal.
3. Por mais de uma vez alterar ou discutir ruidosamente, proferir obscenidades ou insultos e fizer gestos ou praticar actos indecorosos.
4. For condenado por sentença transitada em julgado pelo crime de especulação praticada na venda de produtos na feira.
5. Por duas vezes seguidas ou interpeladas desobedecer às ordens dos fiscais ou polícia e colocar os artigos em locais não indicados ou nos espaços destinados ao trânsito do público ou na via pública.

ARTIGO 16.º

É proibido no recinto da feira:

1. Lançar no pavimento lixo, embalagens e restos de mercadorias.
2. Cobrir as mercadorias com objectos que prejudiquem a sua higiene.
3. Amarrar cordas, arames ou dependurar mercadorias nos troncos das ramagens das árvores, postes, grades e placas implementadas nesses recintos.
4. Instalar ou servir-se de altifalantes, para fazer publicidade e atrair clientes, sem prévia autorização.
5. Ocupar espaços que inviabilizem a circulação de peões e viaturas.

ARTIGO 17.º

Constituem deveres gerais dos ocupantes ou feirantes:

1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus familiares ou empregados as disposições do presente regulamento.
2. Acatar a disciplina devida ao local que ocupa.
3. Tratar com respeito os funcionários.
4. Apresentar-se munido do respectivo cartão de feirante.
5. Não abandonar o local de venda, a não ser por motivos atendíveis previamente comunicados.
6. Usar de maior delicadeza, civismo e correcção ética para com o público.
7. Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo e outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.
8. Usar recipientes plásticos para recolha do lixo e colocá-los nos recintos apropriados e devidamente assinalados.
9. Não venderem na feira produtos e artigos proibidos ou excluídos por Lei, designadamente os referidos nos artigos 7.º do Decreto-Lei 122/79, de 8 de Maio, e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação da Freguesia de restrição, condicionamento, interdição ou proibição.
10. Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.
11. Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado.
12. Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de amplitude sonora, senão em som moderado.
13. Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira.
14. Não comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 100 metros.
15. Ter afixado, através de letreiros, etiquetas ou listas, de forma bem visível para o público, o preço dos produtos expostos.

CAPÍTULO V

VIGILÂNCIA E CONTROLO

ARTIGO 18.º

Para vigilância das presentes disposições regulamentares, a Junta de Freguesia poderá nomear um vigilante da Feira Quinzenal e com os seguintes obrigações:

- Fiscalizar a feira e o cumprimento das normas;
- Verificar a validade dos cartões de feirantes;
- Interditar a permanência de qualquer feirante que não tenha os requisitos estabelecidos pela disposta norma;
- Informar os feirantes das normas em vigor bem como posteriores alterações;
- Dar conhecimento à Junta de Freguesia das ocorrências nos dias de feira;
- Pedir auxílio às autoridades competentes sempre que necessitar.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

ARTIGO 19.º

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima e a sanção acessória de apreensão dos objectos da contra-ordenação a favor da Junta de Freguesia, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-lei n.º 433/82 de 27 de Outubro.
2. As contravenções do disposto neste regulamento são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) Mínimo de 25€ e máximo de 1000€, n.ºs 4 e 5 do art.º 9º, n.º 2 do art.º 10º e n.º 1 do art.º 16.º.
 - b) Mínimo de 50 € e máximo de 1000 €, nos 1,2,3,4 e 5 art.º 15.º.
 - c) Mínimo de 5 € e máximo de 1000 € todos os restantes.

ARTIGO 20.º

1. A Junta de Freguesia poderá também, simultaneamente com a coima, determinar como sanção acessória a privação do direito de participar na feira, com conseqüente apreensão do cartão de feirante.
2. A sanção referida no número anterior terá a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3. A Junta de Freguesia poderá ainda determinar os casos em que deva dar-se a punição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º

1. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, a nenhum feirante será concedido mais que um lugar na feira.
2. Perdem o direito à ocupação do lugar cativo os feirantes que não exerçam a sua actividade em quatro feiras consecutivas, desde que não sejam devidamente justificadas e perdem igualmente o direito ao reembolso das taxas de ocupação liquidadas antecipadamente.
3. Nenhum feirante poderá ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concedido ou adjudicado, nem ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar.
4. Ao feirante não é permitido ocupar mais que 48 metros quadrados (salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Junta de Freguesia e referentes a concessões com elevada antiguidade), nem sublocar total ou parcialmente a área que lhe foi concedida para exposição das suas mercadorias.

ARTIGO 22º

Os titulares do direito de ocupação podem renunciar ao mesmo, declarando tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, não havendo lugar, a partir da data considerada, à liquidação da taxa devida pela concessão de uso privado.

ARTIGO 23.º

O pagamento das taxas devidas pela ocupação de lugares privativos na feira deverá ser efectuado anual ou trimestralmente, sob pena de procedimento em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 24.º

A falta de pagamento da taxa anual até 01 de Fevereiro de cada ano civil, ou da prestação trimestral até ao primeiro dia do mês seguinte ao início do trimestre, será comunicada ao feirante por escrito, sendo concedido um prazo de 30 dias para regularização da situação onde acrescerá uma coima de 10% do valor por liquidar. Findo este prazo, cessará a concessão do espaço, podendo o mesmo ser concessionado a um novo feirante.

ARTIGO 25.º

A taxa anual de ocupação, por feirante, terá valores mínimos e será aplicada em função dos metros quadrados do espaço que lhe foi concedido, tendo a respectiva tabela de ser aprovada por deliberação da Assembleia da Freguesia.

ARTIGO 26.º

As dúvidas e omissão serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia no dia 28 de Novembro de 2008.

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia no dia 20 de Dezembro de 2008.



FEIRA QUINZENAL DE LANHESES

TAXAS – FEIRANTES

Área de Ocupação	Taxa Trimestral	Taxa Anual
Até 20 m2	10	40
Até 24 m2	12	48
Até 30 m2	15	60
Até 36 m2	18	72
Até 42 m2	21	84
Até 48 m2	24	96

Tabela de taxas aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia realizada em 20 de Dezembro de 2008.